

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº CP24001-SETRAN

PROCESSO Nº P317242/2024

A **Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN**, por intermédio da Comissão de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Sobral, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** por ITEM.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

3. DA BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.213 de 26 de julho de 2023; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem>.

4.2. O certame será realizado no **Auditorio do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral**, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065, pela Comissão de Contratação.

4.3. A Comissão de Contratação atende pelo telefone de nº (88) 3677-1146 e pelo e-mail: celic@sobral.ce.gov.br

4.4. **O Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral vai das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

4.5. **ENDEREÇO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES:** Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

5. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

5.1. **SESSÃO PÚBLICA:** 17/09/2024, ÀS 09:00H

5.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

5.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

6. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE TARIFA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fase de apresentação da proposta e lances e de julgamento.

6.2. O envelope com a "PROPOSTA DE TARIFA" será recebido na sessão pública de processamento da Concorrência, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pela Comissão de Contratação.

6.3. Após o julgamento e manifestação de recurso da PROPOSTA DE TARIFA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para entrega dos documentos de Habilitação.

7. GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIA: Licitante à qual foi adjudicado o objeto da licitação.

COEFICIENTE TARIFÁRIO: Representa o custo operacional do serviço, calculada por quilômetro, por passageiro.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Comissão de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Sobral, para condução do certame.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: A delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Trânsito e Transportes.

CONCESSÃO: Contrato Administrativo, bilateral, não precário, com prazo determinado, pelo qual o Município de Sobral outorgará ao (a) Concessionário(a) o uso objeto desta licitação.

CONCESSIONÁRIO (A): Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

CONSÓRCIO: Conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar desta licitação.

DEMANDA: Volume de passageiros por itinerário considerado.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos a serem apresentados pela licitante, destinados a comprovar a sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira para participar da licitação, de acordo com o CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO, arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Sobral/SETRAN ou preposto(s) devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização objeto desta licitação;

FREQUÊNCIA: Número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado.

FROTA OPERANTE: Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço.

FROTA RESERVA: Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante.

FROTA TOTAL: Correspondente à soma da Frota Operante e da Frota Reserva.

ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO: Índice que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

LICITANTE: Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta.

MERCADO: Conjunto de pessoas individuais ou coletivas capazes de influenciar ou gerar demanda para o Sistema de Transporte Rodoviário Intramunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

MODICIDADE DA TARIFA: Princípio no qual a tarifa deve ser acessível aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, mas garantindo, por outro lado, a continuidade, regularidade e atualidade da prestação dos serviços.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento emitido pela SETRAN para início da operação dos serviços outorgados.

OUTORGA: É o Ato Administrativo mediante o qual o Poder Público Outorgante consente ao Outorgado o direito da prestação do Serviço Regular Intramunicipal de Passageiros desta licitação, nos termos e nas condições expressas no respectivo Ato de Justificativa.

PADRÃO TÉCNICO: Conjunto de índices e parâmetros fixados pelo Poder Concedente utilizados para avaliar operacionalmente os serviços.

PMS: Prefeitura Municipal de Sobral

PODER CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, atuando diretamente ou através de entidade ou órgão da Administração Estadual, direta ou indireta, a quem este delegar competência originária sua relativa ao Serviço Público Regular Intramunicipal, que compõe o Sistema de Transporte Rodoviário Intramunicipal de Passageiros, inclusive no tocante ao exercício de fiscalização e regulação de tais serviços.

PODER PÚBLICO: Governo Federal, Estadual e Municipal.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as metas desta licitação e que indica a sua viabilidade.

SECÇÃO OU SECCIONAMENTO: Trecho de linha regular em que é autorizado o fracionamento da tarifa.

SERVIÇO ADEQUADO: Serviço prestado conforme padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

SETRAN: Secretaria do Trânsito e Transportes

TARIFA: Contraprestação paga pelo usuário pela utilização de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, consistindo no preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso.

UFIRCE: Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

8. DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2. A licitação será realizada por item conforme tabela constante no **ANEXO A- PROJETO BÁSICO** e seus anexos.

8.3. Conforme estabelecido pelos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 2193, de 14 de dezembro de 2021, a linha da área de operação objeto desta licitação será explorada apenas pela concessionária do Serviço Público Regular Intramunicipal de Transporte Rodoviário Distrital de Passageiros do Município de Sobral vencedora do certame.

8.3. Será licitada a seguinte rota:

Linha/Rota	Tipo de linha	Espécie de Serviço	Tipo de veículo	Frota operante mínima	Quant. de linhas	Extensão por sentido (KM)	Tempo de viagem estimado por sentido	Frequência semanal (segunda a sábado)
SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	circular	convencional	VAN/MICRO-ONIBUS	2	1	14,0	30 Minutos	108

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O processo em tela não implica em dispêndio financeiro por parte do Município, estimando-se a tarifa conforme estudo nos moldes do Anexos 2 e 3 do ETP, anexo do Anexo A – PROJETO BÁSICO. Desse modo, o valor máximo da tarifa a ser ofertada será de:

VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO			
ROTA	Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)]	Km (dia)	Valor da Tarifa por Passageiro (R\$)
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	0,024268	252	R\$ 6,12

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

10.1. A descrição detalhada contendo as especificações e o quantitativo do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

11. DO PRAZO

11.1. A concessão será contratada pelo prazo de **10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período**, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021.

11.2. A prorrogação do contrato, em função do que dispõe o parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

12. DO SERVIÇO ADEQUADO

12.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.193/21 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e portarias da Secretaria do Trânsito e Transportes, responsável pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

12.1.1. Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e de modicidade tarifária.

12.2 Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos especializados para transporte coletivo de passageiros.

12.3. A CONCESSIONÁRIA, deverá operar veículos do modelo VAN ou MICRO-ÔNIBUS, com idade não superior a 5 (cinco) anos, podendo ser seguida a regra de transição dos subitens 12.3.1 e 12.3.2.

12.3.1. A CONCESSIONÁRIA que apresentar veículos com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

12.3.2. A concessionária que apresentar veículos com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

12.4. As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pela SETRAN, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.5. Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no ANEXO A deste Edital de licitação e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder CONCEDENTE.

12.6. As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da SETRAN, sempre precedidas de estudo técnico.

12.7. Não faz parte das especificações contidas neste Edital a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Convencional constante no Anexo A deste Edital, ficando tal oferta a critério da CONCESSIONÁRIA em cada área de operação, respeitados a programação operacional do serviço convencional e os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo Poder Concedente.

12.8. Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas ou horários com relação à rede especificada neste Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela SETRAN e considerando o princípio de universalidade do serviço.

12.9. Em se verificando a necessidade de criação/modificação de rota entre áreas de operação, caberá ao órgão competente estabelecer a oferta do serviço assim como a definição da tarifa, conforme estipulado no item 13.

13. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DE REAJUSTE

13.1. A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

13.1.1. Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios deste edital e considerando a proposta vencedora;

13.1.2. Outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

13.2. A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

13.3. O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez a cada 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA Transportes} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

13.3.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

13.3.2. No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data limite da apresentação da proposta no certame licitatório

13.4. O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela SETRAN. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinente.

13.4.1. As Revisões Ordinárias ocorrerão após 02 (dois) reajustes anuais concedidos

14. DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Não haverá bens reversíveis.

15. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto licitado e as obrigações decorrentes do futuro contrato de concessão, somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas neste país, que possuam em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

15.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

15.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

15.2.1. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedor individual - MEI deverá ser apresentada declaração, **no credenciamento**, antes da entrega da “PROPOSTA DE TARIFA”, visando ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deste Edital.

15.2.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedor individual - MEI que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

15.2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 15.2. fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.2.4. A falsidade da declaração de que trata o item 15.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.3. Não poderão disputar esta licitação com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

15.3.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

15.3.2.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

15.3.3. Pessoa física e jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

15.3.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

15.3.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

15.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

15.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

15.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3.10. Pessoa física e jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15.3.11. A observância das vedações do item 15.3. e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

15.4. Da previsão de Consórcio

15.4.1. Poderão também participar desta licitação empresas constituídas em consórcio desde que atendidas às condições previstas no § 4º, do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser comprovadas **no momento do credenciamento**, sendo permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio limitado até **08 (oito) empresas**, conforme **ANEXO E – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS**.

15.4.2. Somente poderão participar da presente licitação as empresas ou consórcios de empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídas e que comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital.

15.4.3. As empresas consorciadas apresentarão Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, conforme inciso I do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, através de escritura Pública ou documento Particular, na forma da legislação aplicável, com a indicação do nome do consórcio e **indicação da empresa líder, que será responsável** principal perante a CONTRATANTE conforme **ANEXO F - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, entregue juntamente com o envelope A – PROPOSTA DE TARIFA.

15.4.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato, de acordo com inciso V do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. Indicação da empresa líder, conforme disposto no inciso II do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a responsável principal perante a Contratante, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, até o término de sua vigência.

15.4.6. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da Contratante, sendo a alteração condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, conforme disposto no § 5º, do art. 15 da Lei 14.133/2021.

15.4.7. Compromisso de que a duração do consórcio (caso seja ele o vencedor) será compatível com a vigência do contrato e até o encerramento das obrigações contratadas.

15.4.8. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial de acordo com o que estabelece o § 3º, do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.9. Fica impedida a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente, conforme inciso IV do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.10. Será admitido para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com o inciso III do artigo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.11. Na hipótese de utilização das prerrogativas para consórcio, a LICITANTE deverá apresentar Certidões/Atestados que comprovem a experiência anterior das empresas consorciadas, de acordo com a parcela de serviços a elas atribuída.

15.4.12. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação trabalhista, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no item 16.3.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

16.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação.

16.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 16.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sítio <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem>.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço celic@sobral.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do(a) nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotora da licitação e Comissão responsável.

16.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17. DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE TARIFA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fase de apresentação da proposta e lances e de julgamento.

17.2. A Proposta de Tarifa, deverá ser entregue em envelope opaco e lacrado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE TARIFA – EMPRESA INDIVIDUAL

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP24___ - SETRAN

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE TARIFA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

17.2.1. **No caso de Consórcio**, a Proposta de Tarifa, deverá ser entregue em envelope opaco e lacrado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE TARIFA – EMPRESAS CONSORCIADAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP24___ - SETRAN

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE TARIFA

NOME DO CONSÓRCIO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE – (EMPRESA LÍDER)

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE – (EMPRESA CONSORCIADA)

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE – (EMPRESA CONSORCIADA)

(... até 8 consorciadas)

17.3. Somente será verificado os Documentos de Habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

17.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

17.3.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

17.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Após o julgamento e manifestação de recurso da PROPOSTA DE TARIFA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para entrega dos documentos de Habilitação.

17.5. A Proposta de Tarifa e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

17.5.1. Qualquer pessoa poderá entregar a Proposta de Tarifa e enviar os Documentos de Habilitação de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

17.6. A entrega da Proposta de Tarifa e dos Documentos de Habilitação, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

17.7. Após a entrega do envelope contendo a Proposta de Tarifa e do envio dos Documentos de Habilitação, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

17.7.1. A vedação de que trata o subitem anterior não alcança documento que ateste condição preexistente, nos termos do Acórdão 1211/2021 do TCU.

18. DAS PROPOSTAS DE TARIFA – ENVELOPE “A”.

18.1. A Proposta de Tarifa conterá, no mínimo:

18.1.1. **PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA** digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante conforme **ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA**, deste edital.

18.1.1.1. As **empresas consorciadas apresentarão o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, no credenciamento**, indicando o nome do consórcio e indicação da empresa líder, conforme **ANEXO F - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, sendo a responsável principal perante a CONTRATANTE, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, até o término de sua vigência.

18.1.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

18.1.3. Assinatura do representante legal.

18.1.3.1. Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, ou, quando for o caso, pelo representante legal da empresa líder quando Consórcio, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular, com documento de identificação do signatário.

18.1.3.2. As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N.º 2.200-2/01.

18.1.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

18.2. A proposta deve seguir conforme formato constante no ANEXO B, considerando o Anexo 2 e 3 do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar, do ANEXO A - PROJETO BÁSICO.

18.2.1. Cabe às licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, estes baseados nas projeções de receita e planilhas tarifárias consideradas nos estudos para definição do Preço da tarifa, constantes no ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do Projeto Básico.

18.3. Nos preços de tarifa propostos já estarão incluídas as despesas referentes à:

- a) salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- b) demais encargos, despesas e outros custos associados a execução dos serviços a serem contratados serão de responsabilidade do licitante.

18.4. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Após o julgamento e manifestação de recurso da PROPOSTA DE TARIFA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para entrega dos documentos de Habilitação.

19.1.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos ou pelos documentos entregues na sessão marcada, conforme item 19.1., pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

19.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em Órgão Oficial ou CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que

assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01, ou ainda, por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

19.1.3. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

19.2. Nos casos de consórcio ainda não constituído, as empresas que o compõem deverão apresentar toda a documentação de forma individual nos termos deste edital.

19.3. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.4. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

19.5. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

19.4. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, qualificação trabalhista e Declarações.

19.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

19.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

19.4.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.4.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

19.4.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.4.2.2. A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.4.2.3. A **regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.4.2.4. A **regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

19.4.2.5. A **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

19.4.2.6. O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

19.4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.4.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

19.4.2.9. Os documentos enumerados neste item 19.4.2., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos itens 19.4.2.3, 19.4.2.4 e 19.4.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

19.4.2.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

19.4.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.4.2.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

19.4.2.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a comissão convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

19.4.3. A habilitação econômica financeira, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

19.4.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante a cada um dos membros de Consórcio, quando houver:

19.4.3.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

19.4.3.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

19.4.3.1.1.2. **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** (quando for o caso) dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

19.4.3.1.1.2.1. No caso de a **pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021**.

19.4.3.1.1.2.2. Tratando-se de **pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD)** por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), **admite-se a apresentação da ECD**, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

19.4.3.1.1.2.3. No **caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício** deverão ser devidamente registrados na Junta Comercial, devendo serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

19.4.3.1.1.2.4. **No caso de MEI (Microempreendedor Individual), o Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício** deverão ser apenas assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI.

19.4.3.1.1.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.4.4. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

19.4.4.1. Quando não possuir veículo, declaração constando que disponibilizará da FROTA exigida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS, conforme ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.

19.4.4.1.1. Na Declaração, a CONCESSIONÁRIA se comprometerá que, caso apresente veículos no início da prestação dos serviços, com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, efetuará a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos **no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

19.4.4.1.2. Na Declaração, a CONCESSIONÁRIA se comprometerá que, caso apresente veículos no início da prestação dos serviços, com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, efetuará a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos **no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.**

19.4.4.2. Caso a licitante apresente documento comprobatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)) de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço, deverá apresentar declaração, conforme ANEXO G - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA FROTA, comprometendo-se:

19.4.4.2.1. Que os veículos apresentados com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, serão substituídos por veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

19.4.4.2.2. Que os veículos apresentados com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, serão substituídos por veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

19.4.4.3. Declaração contendo que disponibilizará GARAGEM para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, nos termos do modelo constante no ANEXO H - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM.

19.4.5. Declaração, conforme ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA, assumindo:

19.4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

19.4.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;

19.4.5.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

19.4.5.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

19.4.5.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

19.4.5.6. que não existe fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.4.5.7. que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

19.4.5.8. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

19.4.5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 19.4.5.1 ao 19.4.5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

20. DO CREDENCIAMENTO

20.1. No local e horário indicados nos itens 4.2 e 5.1. respectivamente, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

20.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Ficha de credenciamento**, devidamente preenchida conforme modelo do **ANEXO C - FICHA DE CREDENCIAMENTO - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** deste edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e licitantes através do endereço Presencial informado no respectivo anexo;

b) Tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, o qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, onde conste o nome do empresário;

d) Tratando-se de **empresas constituídas em Consórcio**, deverá apresentar **ANEXO F- MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, com a indicação da empresa Líder, a qual deverá responder pelas demais consorciadas.

e) As **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MEI**, deverão apresentar o **ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, para fins do tratamento diferenciado. As

empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedor individual - MEI que não apresentarem a declaração prevista neste alínea poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

d) Tratando-se de **procurador**, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente);

d) Cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, do representante legal.

21. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

21.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

21.2. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, de acordo com os § 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Contratação o ENVELOPE A – PROPOSTA DE TARIFA.

21.4. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá o ENVELOPE A devidamente lacrado, contendo a PROPOSTA DE TARIFA.

21.5. Para a formulação de Lances o modo de disputa será o “ABERTO”, realizado de forma PRESENCIAL.

21.5.1. Após abertura do ENVELOPE A - PROPOSTA DE TARIFA, as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

21.5.1.1. A comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, sendo esta a sequencia dos lances dos licitantes até o final do certame;

21.5.1.2. No caso de empate de valor nas propostas iniciais, a comissão de contratação realizará sorteio;

21.5.1.2.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

21.5.1.3. Os lances apresentados pelo licitante deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor lance por ele apresentado;

21.5.1.4. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá em relação aos lances intermediários e nem lance para cobrir a melhor oferta, conforme prerrogativa concedida pelo art. 57 da Lei 14.133/2021.

21.5.1.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

21.5.1.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

21.5.6. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

21.5.6.1. A prorrogação da etapa de envio de lances de que trata o item 21.5.6. será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances verbais neste período de prorrogação.

21.5.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 21.5.6.1., a etapa será encerrada, e a Comissão de Contratação ordenará e divulgará os lances.

21.5.6.3. Serão realizadas até 10 (dez) prorrogações de 2 (dois) minutos.

21.5.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará, após finalização dos lances, a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI que fazem jus ao benefício de desempate, conforme disposto no art. 44 da Lei 14.133/2021.

21.5.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21.5.7.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

21.5.7.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

21.5.7.1.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do 21.5.7.1.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 21.5.7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

21.5.7.1.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 21.5.7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21.5.8. Após verificação do benefício concedido pela Lei Complementar nº 123, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

21.5.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

21.5.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

21.5.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

21.5.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

21.5.9. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos (bens) ou (serviços) produzidos ou prestados por:

21.5.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

21.5.9.2. Empresas brasileiras;

21.5.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

21.5.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

21.5.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

21.5.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

21.5.9.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

22. DA FASE DE JULGAMENTO

22.1. Encerrada a etapa de negociação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 15.3. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- f) Consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA), (https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

22.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas no SICAF.

22.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.2.1.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

22.2.1.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

22.3. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da PROPOSTA DE TARIFA, ou convocar outra para esse fim, quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, sendo efetuada diligência, ficando cientificados os interessados.

22.3.1. Caso a COMISSÃO proclame o resultado da PROPOSTA DE TARIFA na mesma sessão, os licitantes, após comunicado da COMISSÃO, poderão manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

22.3.1.1. Na mesma sessão a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará o licitante provisoriamente vencedor para que envie no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a PROPOSTA READEQUADA com seu último lance ofertado.

22.3.2. Caso a sessão da PROPOSTA DE TARIFA seja suspensa para verificação de documentos solicitados através de diligência, o resultado da PROPOSTA DE TARIFA somente será divulgado após Parecer Técnico emitido pela Comissão de Contratação ou por Parecer Técnico emitido por técnico da SETRAN, a depender da motivação da diligência.

22.3.2.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para resultado da PROPOSTA DE TARIFA, ficando os licitantes cientificados que deverão comparecer a sessão de prosseguimento de PROPOSTA DE TARIFA para manifestar a intenção de recorrer sobre a impugnação do julgamento da proposta, sob pena de preclusão.

22.3.1.1. Na sessão de prosseguimento a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará o licitante provisoriamente vencedor para que envie no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a PROPOSTA READEQUADA com seu último lance ofertado.

22.3.3. A PROPOSTA READEQUADA deverá ser protocolizada no Sistema de Processo Administrativo Digital – PROADI, Link: <https://proadi.sobral.ce.gov.br/>, ou no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, sendo dirigidos à Comissão de Contratação, informando no assunto que se trata da **PROPOSTA READEQUADA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº CP24001-SETRAN**.

22.3.4. A Comissão de Contratação encaminhará à comissão técnica designada pela SETRAN a PROPOSTA READEQUADA para apreciação, emitindo a comissão técnica Parecer Técnico quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

22.4. Atendidas as condições de participação e de aceitabilidade da PROPOSTA DE TARIFA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para entrega dos documentos de Habilitação do licitante provisoriamente classificado.

22.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da HABILITAÇÃO, ou convocar outra para esse fim, quando houver necessidade de esclarecimentos complementares, sendo efetuada diligência, ficando cientificados os interessados.

22.5.1. Caso a COMISSÃO proclame o resultado da HABILITAÇÃO na mesma sessão, os licitantes, após comunicado da COMISSÃO, poderão manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

22.5.2. Caso a sessão da HABILITAÇÃO seja suspensa para verificação de documentos solicitados através de diligência, o resultado da HABILITAÇÃO somente será divulgado após Parecer Técnico emitido pela Comissão de Contratação ou por Parecer Técnico emitido por técnico da SETRAN, a depender da motivação da diligência.

25.5.2.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para resultado da HABILITAÇÃO, ficando os licitantes cientificados que deverão comparecer a sessão de prosseguimento da HABILITAÇÃO para manifestar a intenção de recorrer sobre a impugnação do julgamento da HABILITAÇÃO, sob pena de preclusão.

22.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

22.6.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

22.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará se faz jus ao referido benefício.

22.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

22.8.1. Contiver vícios insanáveis;

- 22.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 22.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 22.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 22.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 22.8.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o item 19.4.5. deste edital.
- 22.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.9.1. É indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3213/2023.
- 22.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 22.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 22.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 22.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 22.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 22.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 22.12. A não apresentação de documentos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete à Comissão de Contratação conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 22.13. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

23. DOS RECURSOS

- 23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 23.3. A manifestação da intenção de recorrer sobre a impugnação do julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, será realizada conforme a seguir:

23.3.1. Da manifestação da intenção de recurso da classificação da Proposta:

- 23.3.1.1. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da PROPOSTA DE TARIFA, ocasião em que os LICITANTES durante o prazo de 30 (trinta) minutos, poderão manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

23.3.1.2. Na hipótese de suspensão da sessão da PROPOSTA DE TARIFA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para a divulgação do resultado da PROPOSTA DE TARIFA, ocasião em que os LICITANTES durante o prazo de 30 (trinta) minutos, poderão manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

23.3.2. Da manifestação da intenção de recurso da fase da Habilitação:

23.3.2.1. Após o julgamento e manifestação de recurso da PROPOSTA DE TARIFA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para entrega dos documentos de Habilitação.

23.3.2.2. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o RESULTADO DA HABILITAÇÃO, ocasião em que os LICITANTES durante o prazo de 30 (trinta) minutos, poderão manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

23.3.2.3. Na hipótese de SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, marcará data, hora e local para a divulgação do RESULTADO DA HABILITAÇÃO, ocasião em que os LICITANTES durante o prazo de 30 (trinta) minutos, poderão manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

23.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

22.5. Os **RECURSOS** e as **CONTRARRAZÕES** deverão ser protocolizados no Sistema de Processo Administrativo Digital – PROADI, Link: <https://proadi.sobral.ce.gov.br/>, ou no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, sendo dirigidos à Comissão de Contratação, informando no assunto que se trata da **PROPOSTA READEQUADA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº CP24001-SETRAN**.

23.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.8.1. Caso a licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e demais interessados.

23.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

23.12. Os **RECURSOS, CONTRARRAZÕES e RESPOSTAS** permanecerão com vista aos interessados na Central de Licitações no endereço constante no item 4.5 deste edital, no sítio <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem>, como também serão encaminhados aos endereços eletrônicos indicados pelos licitantes no credenciamento.

23.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhe couber e na Central de Licitações no endereço constante no item 4.5 deste edital, como também, no sítio <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem>.

24. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

24.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

24.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

24.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN).

24.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

24.5. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a). Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

24.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do Contrato de Concessão, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor anual estimado da arrecadação, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade.

25. DO PRAZO DE CONCESSÃO

25.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10 (dez) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 20 (vinte) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

25.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

25.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

25.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

26. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

26.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

26.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

26.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

26.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

26.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

26.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

26.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SETRAN ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Mudança de atividade prevista;

i) Nos termos dispostos nos arts. 137, 138 e 139, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

26.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

26.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

26.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

26.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

26.12. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

26.13. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão.

27. DA INTERVENÇÃO

27.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

27.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

27.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

27.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

27.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

27.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

28. DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

28.1. Assinado o contrato de concessão, a concessionária iniciará a operação em até 90

(noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço inicial estarem inteiramente disponíveis nesse período de acordo com as Ordens de Serviço, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da concessionária ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

28.1.1. As Ordens de Serviço serão emitidas gradativamente de acordo com o plano de transição elaborado pela SETRAN não se vinculando inicialmente ao quantitativo de veículos especificado neste Edital.

28.2. Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

a) disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, nas condições mínimas da apresentada na licitação, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores;

b) contratar o pessoal de apoio com a formação adequada.

28.3. A concessionária deverá requerer à SETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da operação, a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

28.4. Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada no certame.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

29.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

29.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SETRAN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

29.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

29.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

29.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

29.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não

se transfere ao CONCEDENTE;

29.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

29.1.8. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

29.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

29.1.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

29.1.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

29.1.12. Manter durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.1.13. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

30. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

30.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão ou redução dos horários das Rotas, de acordo com estudo técnico da SETRAN, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

30.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

30.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

30.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 28.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

30.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

30.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

30.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

30.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

30.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as garagens e veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

30.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

31.1. São obrigações do CONCEDENTE:

31.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

31.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

31.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

31.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

31.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

31.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

31.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

31.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

31.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

31.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.

32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

32.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

32.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

32.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

32.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

32.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

32.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

32.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

32.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

32.1.5. fraudar a licitação.

32.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

32.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

32.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

32.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

32.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

32.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

32.2.1. advertência;

32.2.2. multa;

32.2.3. impedimento de licitar e contratar e

32.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

32.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

32.3.2. as peculiaridades do caso concreto

32.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

32.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

32.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado anual de arrecadação do concessionário.

32.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

32.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) e para o item 32.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado anual de arrecadação do concessionário.

32.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7 e 32.1.8, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado anual de arrecadação do concessionário.

32.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

32.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

32.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 32.1.4, 32.1.5, 32.1.6, 32.1.7 e 32.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 32.1.1, 32.1.2 e 32.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

32.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 32.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

32.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

32.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

32.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

32.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

32.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

32.15. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

32.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

33. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

33.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

33.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de homologação.

34. DA CONTRATAÇÃO

34.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

34.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

34.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

34.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

34.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos **ANEXOS A E J – PROJETO BÁSICO E MINUTA DO CONTRATO**, parte integrante deste edital.

35.5. Da Garantia

35.5.1. Não será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos na **cláusula décima primeira da minuta do contrato**.

36.6. Da Subcontratação

36.6.1. Não será admitida a subcontratação.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

37.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

37.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

37.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

37.7. A COMISSÃO poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

37.8. É facultada a COMISSÃO ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

37.8.1. A vedação de que trata o subitem anterior não alcança documento que ateste condição preexistente, nos termos do Acórdão 1211/2021 do TCU.

37.9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

37.10. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

37.11. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

37.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

37.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sobral, no Estado do Ceará.

38. DOS ANEXOS

38.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – PROJETO BÁSICO

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA

ANEXO C – FICHA DE CREDENCIAMENTO - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO E– JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

ANEXO F- MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA

ANEXO H –DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM

ANEXO I– DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO J– MINUTA DO CONTRATO

FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES
Secretário Executivo da SETRAN

Assessorado por:

BEATRIZ AGUIAR CARDOSO
Assessor jurídico - OAB/CE: 33.867

ANEXO A – PROJETO BÁSICO

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria da Mobilidade Urbana – SETRAN.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. As especificações e quantitativos do objeto constam na documentação anexa, tais quais tabelas tarifárias.

1.2.2. Será licitada a seguinte rota:

Linha/Rota	Tipo de linha	Espécie de Serviço	Tipo de veículo	Frota operante mínima	Quant. de linhas	Extensão por sentido (KM)	Tempo de viagem estimado por sentido	Frequência semanal (segunda a sábado)
SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	circular	convencional	VAN / MICRO-ONIBUS	2	1	14,0	30 Minutos	108

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. O objeto da contratação, por não tratar de dispêndio financeiro, não se encontra previsto no PCA 2024 da Prefeitura Municipal de Sobral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Qualificação técnica

4.1.1. Os requisitos de qualificação técnica estão estabelecidos no item 4 do ETP, anexo desse Projeto Básico.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação.

4.3. Da garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida garantia.

4.4. Da previsão de Consórcio

4.4.1. Será permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio limitado até **08(oito)** empresas.

4.5. Da Sustentabilidade:

4.5.1. Os requisitos da sustentabilidade estão estabelecidos no item 4 do ETP, anexo desse Projeto Básico.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

5.1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverão ser realizados em conformidade com as especificações estabelecidas, devendo a operação ser iniciada em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

5.1.1.1. Antes do início da execução, haverá a vistoria dos veículos, que será conduzida pela equipe técnica da Secretaria do Trânsito e Transportes, através da Coordenadoria da Mobilidade Urbana.

5.1.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao CONCEDENTE.

5.1.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 5.1.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

5.1.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

5.1.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

5.1.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

5.1.6. Do recebimento dos serviços:

5.1.6.1. Caso a execução do objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades.

5.2. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.193/21 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e portarias da Secretaria do Trânsito e Transportes, responsável pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

5.2.1.1. Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e de modicidade tarifária.

5.2.2. Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos especializados para transporte coletivo de passageiros.

5.2.3. A CONCESSIONÁRIA, deverá operar veículos do modelo VAN ou MICRO-ÔNIBUS, com idade não superior a 5 (cinco) anos, podendo ser seguida a regra de transição dos subitens 5.2.3.1 e 5.2.3.2.

5.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA que apresentar veículos com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.2.3.2. A CONCESSIONÁRIA que apresentar veículos com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS,

deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.2.4. As especificações técnicas dos veículos podem ser alteradas pela SETRAN, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.5. Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder CONCEDENTE.

5.2.6. As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da SETRAN, sempre precedidas de estudo técnico.

5.2.7. Não faz parte das especificações a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Convencional, ficando tal oferta a critério da CONCESSIONÁRIA em cada área de operação, respeitados a programação operacional do serviço convencional e os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo Poder CONCEDENTE.

5.2.8. Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas ou horários, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela SETRAN e considerando o princípio de universalidade do serviço.

5.2.9. Em se verificando a necessidade de criação/modificação de rota entre áreas de operação, caberá ao órgão competente estabelecer a oferta do serviço assim como a definição da tarifa conforme estipulado no item 5.3

5.3. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DE REAJUSTE

5.3.1. A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

5.3.1.1. Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios estabelecidos em edital e considerando a proposta vencedora;

5.3.1.2. Outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

5.3.2. A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

5.3.3. O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez a cada 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA Transportes} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

5.3.3.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

5.3.3.2. No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data limite da apresentação da proposta no certame licitatório

5.3.4. O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela SETRAN. Cabe Revisão Extraordinária

somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

5.3.4.1. As Revisões Ordinárias ocorrerão após 02 (dois) reajustes anuais concedidos.

6. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:

6.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

6.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

6.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN).

6.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

6.5. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

6.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do Contrato de Concessão, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor anual estimado da arrecadação, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade.

7. DO PRAZO DE CONCESSÃO:

7.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10(dez) anos**, admitida uma única prorrogação, por igual período e interesse da administração.

7.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

7.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

7.4. Expirado o prazo de concessão, a rota retornará ao controle do Município para que seja realizada nova licitação, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

8. A EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

8.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

8.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

8.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

8.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

8.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

8.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SETRAN ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Mudança de atividade prevista;

i) Nos termos dispostos nos arts. 137, 138 e 139, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

8.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

8.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

8.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

8.12. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

8.13. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão.

9. DA INTERVENÇÃO

9.1. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

9.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

9.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à CONCESSIONÁRIA.

9.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

9.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste instrumento.

9.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

10. BENS REVERSÍVEIS

10.1. Não haverá bens reversíveis.

11. DA ARRECADAÇÃO

11.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores correspondentes ao uso do serviço de transporte coletivo distrital de passageiros, não podendo ser cobrado valor de tarifa diverso do licitado.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

12.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

14.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SETRAN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

12.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

12.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

12.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

12.1.8. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

12.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.1.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

12.1.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.1.12. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.13. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO.

13. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

13.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão ou redução de horários de atendimento a determinada rota, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

13.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

13.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

13.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 13.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

13.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

13.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

13.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

13.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as garagens e veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

13.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O processo em tela não implica em dispêndio financeiro por parte do Município, que concederá a outorga da CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para as Concessionárias, que deverão realizar a cobrança nos termos da proposta readequada apresentada, que deverá basear-se nos valores constantes nos Anexos 2 e 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O processo em tela não implica em dispêndio financeiro por parte do Município, estimando-se a tarifa conforme estudo nos moldes do Anexos 2 e 3 do ETP. Desse modo, o valor máximo da tarifa a ser ofertada será de:

VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO			
ROTA	Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)]	Km (dia)	Valor da Tarifa por Passageiro (R\$)
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS	0,024268	252	R\$ 6,12

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas na minuta do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas na minuta do contrato.

18. DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – ETP

ANEXO II – MAPA DE RISCO

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **P317242/2024**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Coordenadoria da Mobilidade Urbana, unidade administrativa da SETRAN, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal e no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, na Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que confere à SETRAN, a competência de promover as licitações para as concessões e permissões de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Município de Sobral, por força do parágrafo único do art. 3º e, em consonância § 1º do art. 3º do mesmo dispositivo legal e aos demais anteriormente citados, vem através do presente ato apresentar a justificativa da conveniência da concessão do serviço público regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros.

A Constituição Federal de 1988 previu em seu artigo 175 que cabe ao Poder Público, diretamente, ou mediante concessão e/ou permissão, a prestação de serviços públicos. As competências para a prestação dos diversos serviços públicos encontram-se, como regra, inseridas na Constituição Federal de 1988 na medida em que, convencionalmente, pode-se conceituar o serviço público como atividade que foi retirada, pela Constituição ou pela lei, do regime de total liberdade de iniciativa para inseri-la em um regime total ou parcialmente de direito público. No que diz respeito ao serviço público de transporte, a Constituição Federal estabeleceu expressamente competências para a União Federal e para os municípios, respectivamente no artigo 21, inciso XII, alíneas “d” e “e”, e no artigo 30, inciso V.

O Transporte Coletivo Distrital de Passageiros é considerado serviço público e, desta forma, o disposto no art. 175 da Constituição Federal obriga ao Poder Público, no caso do Município de Sobral, a prestar o serviço diretamente ou delegá-lo à iniciativa privada por meio de licitação, in verbis “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Dito isto, cabe ao Município de Sobral além do planejamento, execução e avaliação de políticas de mobilidade urbana, promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano coletivo, prestando-os, direta ou indiretamente, visto seu caráter essencial.

O Município de Sobral possui, conforme último censo realizado pelo IBGE no ano de 2022, cerca de 203.023 habitantes, sendo o quinto município mais povoado do Estado e o segundo maior do interior.

Apesar de localizado no interior do Estado, o desafio de garantir eficiência à mobilidade urbana no Município de Sobral se equipara às grandes cidades brasileiras, em especial ao atendimento da necessidade de transporte aos munícipes residentes nos Distritos, que em alguns casos chegam a ser localizados a mais de 70 (setenta) km da sede.

No município de Sobral, a maior parte da população residente nos distritos é composta por pessoas de baixa renda, sendo na maioria produtores rurais, que não possuem transporte adequado para locomoção. A necessidade de locomoção dessa população até a sede é das mais variadas possíveis, partindo desde necessidades básicas de saúde e alimentação, como para serviços bancários e de entretenimento, o que torna imprescindível o atendimento deste serviço.

Atualmente o município de Sobral não dispõe de frota própria, nem estrutura capaz de atender as necessidades de transporte dos munícipes residentes nos distritos, sendo estes atendidos por linhas de VANS não oriundos de um processo licitatório. Estas linhas são dispersas

e não sofreram estudo ou racionalização de maneira a atender melhor a demanda por deslocamentos da região. Para resolver este problema o presente processo baseia-se em amplo estudo desenvolvido a partir de pesquisas e modelos de planejamento de transportes, possibilitando propor uma rede racional que irá garantir aos usuários maior conforto, regularidade e confiabilidade.

Assim, pela ausência de capacidade de oferecer os serviços diretamente, e conforme prerrogativa concedida pela “Lei das Concessões e Permissões”, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal nº 9.074, de 27 de julho de 1995, não resta dúvida sobre a necessidade de licitação para o Transporte Coletivo Distrital de Passageiros.

Cumpra instar, que já foram realizadas as Concorrências Públicas CP22002 – SETRAN em 03/03/2023 e CP23001 – SETRAN em 26/06/2023, contudo, algumas linhas foram desertas. Foi ainda realizada a Concorrência Pública CP23002 - SETRAN em 18/12/2023, que restou anulada em decorrência de vício que podia comprometer a competitividade do certame, sendo medida imprescindível para a lisura e bom andamento do certame licitatório.

Assim, será necessária a realização de licitação com o objetivo de preencher linhas/rotas não ocupadas nos processos anteriores, quais sejam:

ITEM	LINHA/ROTA
1	SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)
2	SOBRAL/BONFIM
3	SOBRAL/ARACATIAÇU (SEDE/VIA CE 176)
4	SOBRAL/PEDRA DE FOGO (BR 222/CE 364)
5	SOBRAL/RECREIO OU RAFAEL ARRUDA (BR 222/CE 321)
6	SOBRAL/TAPERUABA (BR 222/CE 362)
7	SOBRAL/CAIOCA (CE 178/ CE 240)
8	SOBRAL/BOQUEIRÃO (CE 417/ CE 180)
9	SOBRAL/PATRIARCA (CE 178)
10	SOBRAL/AEROPORTO
11	SOBRAL/TORTO
12	SOBRAL/PATOS

A Coordenadoria de Mobilidade Urbana realizou pesquisas de campo com a população residente nos distritos/localidades anteriormente citados, levando em consideração os serviços prestados atualmente, chegando assim a um denominador final com base na necessidade atual e prática de cada munícipe ali residente.

Para maior celeridade, buscando evitar que ocorra linhas/rotas prejudicadas pela morosidade da finalização de possíveis vencedoras de outras linhas e rotas, e, como estratégia para que as linhas/rotas já adjudicadas sejam homologadas, contratadas e os serviços iniciados, serão realizados 12 (doze) processos licitatórios para a Concessão de Serviço Público Intramunicipal de Transporte Rodoviário Distrital de Passageiros no Município de Sobral.

Diante disso, para o processo em epígrafe será realizada a Concessão de Serviço Público Intramunicipal de Transporte Rodoviário Distrital de Passageiros no Município de Sobral, linha/rota **SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**.

3. ÁREA REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Coordenador: Yan Lucas e Silva Vasconcelos	Nome: Yan Lucas e Silva Vasconcelos Matrícula: 38064 E-mail: yansilva@sobral.ce.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.193/21 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e portarias da Secretaria do Trânsito e Transportes, responsável pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e de modicidade tarifária.

Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos especializados para transporte coletivo de passageiros.

Requisitos necessários para Licitação:

O Transporte Coletivo Distrital de Passageiros é considerado serviço público e, desta forma, o disposto no art. 175 da Constituição Federal obriga ao Poder Público, no caso do Município de Sobral, a prestar o serviço diretamente ou delegá-lo à iniciativa privada por meio de licitação, in verbis “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

Pela ausência de capacidade de oferecer os serviços diretamente, e conforme prerrogativa concedida pela “Lei das Concessões e Permissões”, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, será realizada licitação para o Transporte Coletivo Distrital de Passageiros na Modalidade Concorrência, conforme estabelecido no inciso II do art. 2º e art. 179 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 179. Os incisos II e III do **caput** do art. 2º da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

É permitida a aplicabilidade das Concessões e Permissões na Lei n. 14.133/2021, sendo realizadas por meio de Concorrência, conforme inciso II do art. 179, sendo a licitante vencedora aquela que oferecer o menor preço pela tarifa.

Assim, o processo em epígrafe será realizado por meio de concessão, que tem por fundamento legal o regramento disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei n. 14.133/2021, que será sucedido pela modalidade de licitação Concorrência, conforme inciso II do art. 28 da Lei n. 14.133/2021, e a forma de julgamento pelo menor preço, de acordo com a alínea “a” do inciso XXXVIII, do art. 6º, da Lei N.º. 14.133/2021.

Para a futura contratação será elaborado Projeto Básico, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar as necessidades das rotas/linhas, de forma que assegure a viabilidade técnica, de modo a possibilitar a avaliação da tarifa máxima a ser utilizada e a definição dos métodos e do prazo de Concessão. A seguir apontaremos os requisitos necessários e suficientes, que assegurem a viabilidade da contratação.

Requisitos necessários para as empresas licitantes:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

1.1. **Quando não possuir veículo, declaração constando que disponibilizará da FROTA exigida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS.**

1.1.1. Na Declaração, a CONCESSIONÁRIA se comprometerá que, caso apresente veículos no início da prestação dos serviços, com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, efetuará a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos **no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

1.1.2. Na Declaração, a CONCESSIONÁRIA se comprometerá que, caso apresente veículos no início da prestação dos serviços, com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, efetuará a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos **no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.**

1.2. Caso a licitante apresente documento comprobatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)) de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço, deverá apresentar declaração, comprometendo-se:

1.2.1. Que os veículos apresentados com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, serão substituídos por veículo com menos de 5 (cinco) anos **no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

1.2.2. Que os veículos apresentados com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, serão substituídos por veículo com menos de 5 (cinco) anos **no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.**

3. Declaração contando que disponibilizará GARAGEM para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços.

Requisitos necessários para a execução do contrato:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverá ser realizados em conformidade com as especificações estabelecidas, devendo a operação ser iniciada em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

1.1.1. Antes do início da execução, haverá a vistoria dos veículos, que será conduzida pela equipe técnica da Secretaria do Trânsito e Transportes, através da Coordenadoria da Mobilidade Urbana.

1.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao CONCEDENTE.

1.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 1.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

1.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

1.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

1.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

1.6. Do recebimento dos serviços:

1.6.1. Caso a execução do objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades.

2. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.193/21 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e portarias da Secretaria do Trânsito e Transportes, responsável pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

2.1.1. Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e de modicidade tarifária.

2.2. Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos especializados para transporte coletivo de passageiros.

2.3. A CONCESSIONÁRIA, deverá operar veículos do modelo VAN ou MICRO-ÔNIBUS, com idade não superior a 5 (cinco) anos, podendo ser seguida a regra de transição dos subitens 1.2.3.1 e 1.2.3.2.

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA que apresentar veículos com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.3.2. A CONCESSIONÁRIA que apresentar veículos com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.4. As especificações técnicas dos veículos podem ser alteradas pela SETRAN, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5. Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder CONCEDENTE.

2.6. As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da SETRAN, sempre precedidas de estudo técnico.

2.7. Não faz parte das especificações a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Convencional, ficando tal oferta a critério da CONCESSIONÁRIA em cada área de operação, respeitados a programação operacional do serviço convencional e os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo Poder CONCEDENTE.

2.8. Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas ou horários, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela SETRAN e considerando o princípio de universalidade do serviço.

2.9. Em se verificando a necessidade de criação/modificação de rota entre áreas de operação, caberá ao órgão competente estabelecer a oferta do serviço assim como a definição da tarifa conforme estipulado no item 3.

3. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DE REAJUSTE

3.1. A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

3.1.1. Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios estabelecidos em edital e considerando a proposta vencedora;

3.1.2. Outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

3.2. A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

3.3. O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez a cada 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA Transportes} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

3.3.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

3.3.2. No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data limite da apresentação da proposta no certame licitatório

3.4. O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela SETRAN. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

3.4.1. As Revisões Ordinárias ocorrerão após 02 (dois) reajustes anuais concedidos.

4. DO PRAZO:

4.1. A concessão será contratada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021.

4.2. A prorrogação do contrato, em função do que dispõe o parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

1. Da Subcontratação:

1.1. Não será admitida a subcontratação.

2. Da Garantia de Execução

2.1. Não será cobrada garantia de execução.

3. Da previsão de Consórcio

3.1. Será permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio limitado até **08 (oito)** empresas.

3.2. A comprovação do Patrimônio Líquido nos consórcios deverá ser acrescida de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A Constituição Federal estabeleceu, no Art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação.

Vários outros instrumentos legais orientam no sentido da inclusão de critérios socioambientais nas licitações e contratações públicas, tais como a Lei Nº. 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa (Art. 5º, XIII, a), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (Art. 6º, XII).

A Lei Nº. 14.133/2021 estabelece em seu Art. 5º, além dos princípios básicos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável na prestação de serviços deve ser fiscalizada pela Administração Pública, já que não é uma questão de oportunidade e conveniência, mas uma obrigação trazida na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação infraconstitucional, além de uma questão de ética, de respeito às atuais e futuras gerações.

Desse modo, os veículos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, de modo que ocorra o respeito ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, que estabelece limites para as emissões de gases e partículas pelos veículos rodoviários.

Assim, a fiscalização da contratação deve estar atenta para verificar se a Contratada atenderá de forma plena os critérios que garantam a sustentabilidade, em especial à redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da manutenção e utilização corriqueira do veículo, que vai desde o descarte adequado de peças, bem como resíduos.

b) Fazer o uso de soluções como o Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio (ARLA), que se trata de um reagente composto que deve ser inserido no Sistema de Redução Catalítica Seletiva, visando reduzir a emissão química de gases do escape de veículos movidos a diesel.

c) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, que dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE, e suas alterações;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 8, de 31 de agosto de 1993;
- Resolução CONAMA nº 315 de 29/10/2002, que dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares - PROCONVE;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 403, de 11 de novembro de 2008, que dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018, que Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes

e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.

A CONTRATADA também deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

REQUISITOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Decreto Municipal nº 23.213, de 26 de julho de 2023, regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, as normas gerais de licitação e contratação.
- Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que consolida e regulamenta os serviços de transporte público no Município de Sobral.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa nas contratações públicas com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, contudo, após análise dos processos encontrados afirmamos que não houve avanços que embasem a necessidade de avaliar soluções para comparativo de mercados.

Foi realizado o levantamento das soluções existentes no mercado considerando 3(três) possíveis cenários de modo a atender às diretrizes focadas na qualidade dos serviços prestados, o grau de complexidade dos serviços de transporte que serão ofertados e os princípios da Administração Pública, sendo eles:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES	
Solução 1	Utilização de Veículos de frota própria do município ou contratos de locação de veículos disponíveis, contratos de gerenciamento de frotas (manutenção e combustível) disponíveis e contratos de Mão de Obra Terceirizada (motoristas) disponíveis.
Solução 2	Doação de Veículos de outros órgãos públicos com contratos de gerenciamento de frotas (manutenção e combustível) disponíveis e contratos de Mão de Obra Terceirizada (motoristas) disponíveis.
Solução 3	Realização de concessão e permissão da prestação de serviços públicos de transporte por de licitação na modalidade de Concorrência.

Análise das soluções possíveis:

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES	
Solução 1	Os veículos não constavam disponíveis, como também não possuímos contratos disponíveis de locação com os tipos de veículos necessários, nem saldos nos contratos de gerenciamento de frotas (manutenção e combustível) e saldos nos contratos de Mão de Obra Terceirizada (motoristas).
Solução 2	Não foram realizadas doações de veículos por outros órgãos públicos ou pela iniciativa privada, como também não possuímos contratos de locação disponíveis com os tipos de veículos necessários, nem saldos nos contratos de gerenciamento de frotas (manutenção e combustível) e nos contratos de Mão de Obra Terceirizada (motoristas).
Solução 3	É possível a realização de concessão e permissão da prestação de serviços públicos de transporte por de licitação na modalidade de Concorrência.

Levando-se em conta as características do objeto, e tratando-se de concessão de serviço público, regida pela Lei nº 8.987/1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá

outras providências”, entende-se que a melhor solução é a Concessão através de Concorrência Pública, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Sobral não detém dos meios necessários para a concretização dos serviços.

Lei nº 8.987/1995

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

A concessão visa a prestação de serviço adequado à população, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Ademais, a escolha por esse modelo de prestação de serviços promoverá modicidade tarifária, através do meio de julgamento que mais se adequa a situação em tela.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

Desse modo, pela natureza dos serviços a serem realizados, a solução mais vantajosa e que mais se adequou às necessidades do Município foi a realização concessão e/ou permissão da prestação de serviços públicos de transporte, por meio de Concorrência Pública na modalidade presencial, com a finalidade de alcançar o maior número de interessados, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido os interesses públicos do Município.

Identificação de possíveis fornecedores

Foi realizado levantamento de mercado para identificação de possíveis empresas que atenderiam à necessidade da contratação, constatando-se a existência de amplo número de empresas concorrentes aptas a prestar o serviço a ser contratado, o que pode ser comprovado pela última licitação realizada, que teve seis empresas e dois consórcios como participantes:

	EMPRESAS	CNPJ	PORTE	LOCALIDADE
1	FD PATRIARCA TRANSPORTES LTDA	52.272.538/0001-59	ME	CENTRO -SOBRAL
2	RAIMUNDO BEITO MENDES	15.745.413/0001-72	ME	PATOS-SOBRAL
3	R A RAMOS DOS SANTOS	14.226.805/0001-62	ME	GROAÍRAS - SOBRAL
4	RB BUS LTDA	52.257.288/0001-88	ME	SALGADO DOS MACHADOS - SOBRAL
5	V. DE PAULO C. ROCHA	34.306.933/0001-23	ME	ARACATIAÇU - SOBRAL
6	52.484.371 RAIMUNDO NONATO DA COSTA	52.484.371/0001-90	MEI	SÃO JOSÉ DO TORTO - SOBRAL

	CONSÓRCIO	EMPRESAS DO CONSÓRCIO	CNPJ	PORTE	LOCALIDADE
7	CONSÓRCIO ARACATIAÇU TRANSPORTES	ANTONIO MARCOS DIAS GOMES	13.578.787/0001-15	ME	ARACATIAÇU - SOBRAL
		E. FROTA DE SOUSA	52.337.601/0001-98	ME	VARZEA - SOBRAL
		22.401.273 JEOVANE AVILA CRUZ	22.401.273/0001-80	MEI	ARACATIAÇU - SOBRAL
		20.058.321 REGINALDO GENTIL DE SOUSA	20.058.321/0001-54	MEI	TAPERUABA - SOBRAL
		53.130.599 ANTÔNIO JAILSON DIAS GOMES	53.130.599/0001-44	MEI	ARACATIAÇU - SOBRAL
	CONSÓRCIO	EMPRESAS DO CONSÓRCIO	CNPJ	PORTE	LOCALIDADE
8	CONSÓRCIO TAPERUABA TRANSPORTES	A. R. SENA PINTO TRANSPORTES	35.238.921/0001-71	ME	TAPERUABA - SOBRAL
		AURITUR TURISMO LTDA	53.098.883/0001-80	ME	TAPERUABA - SOBRAL
		F. J. BARBOSA FARIAS UNIPESOAAL LTDA	29.286.031/0001-32	ME	TAPERUABA - SOBRAL
		52.583.417 EUCLIDES BRASILEIRO NETO	52.583.417/0001-28	MEI	TAPERUABA - SOBRAL
		52.865.564 RAIMUNDO REGINALDO BARBOZA FREDERICO	52.865.564/0001-90	MEI	VASSOURAS- TAPERUABA - SOBRAL

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende contratar, não se verifica qualquer necessidade de demais serviços para que o objeto alcance a sua finalidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos de rotas e quilometragem, foram realizados com base em estudos das rotas que efetivamente realizam as viagens atualmente, bem como levando em conta o valor de mercado dos insumos mais utilizados para que o serviço seja propiciado de forma adequada, conforme Anexo 3.

Linha/Rota	Frota operante mínima	Extensão por sentido (KM)	Tempo de viagem estimado por sentido	Frequência semanal (segunda a sábado)
ROTA 03 -SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	2	14,0	30 Minutos	108 viagens

SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL – SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)						SAÍDA DIÁRIA DO SALGADO DOS MACHADOS - SOBRAL					
SEG	TER	QUA	QUIN	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUIN	SEX	SAB
06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40
08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	07:20	07:20	07:20	07:20	07:20	07:20
09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00
10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	08:40	08:40	08:40	08:40	08:40	08:40
11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	10:40	10:40	10:40	10:40	10:40	10:40
15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00
17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
18 viagens por dia x 14 km = 252 km por dia											

108 viagens por semana x 14 km = 1.512 km por semana

ROTA	Dias da semana	Nº de viagens	Km por trecho	Dia/semana
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	SEGUNDA	18	14	252
	TERÇA	18	14	252
	QUARTA	18	14	252
	QUINTA	18	14	252
	SEXTA	18	14	252
	SABADO	18	14	252
TOTAL		108	14	1.512

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O processo em tela não implica em dispêndio financeiro por parte do Município. Foi elaborado estudos, conforme Anexos 2 e 3, para verificação do valor máximo da tarifa a ser aplicada, corroborando com a Lei Municipal nº 2.193/2021, que “Consolida e regulamenta os serviços de transporte público do Município de Sobral”. Desse modo, o valor máximo da tarifa a ser ofertada será de:

VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO			
ROTA	Coefficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)]	Km (dia)	Valor da Tarifa por Passageiro (R\$)
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	0,024268	252	R\$ 6,12

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo em apreço, por não se tratar de dispêndio financeiro, não se encontra previsto no PCA 2024 da Prefeitura Municipal de Sobral.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar à população acesso a um serviço com mais qualidade, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Observando ainda, os princípios da eficiência, interesse público, igualdade, eficácia, da proporcionalidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em função da natureza da contratação e das exigências estabelecidas, não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Informações para formalização do processo administrativo

Forma de Contratação:

Fundamentação Legal:

Outorga de Concessão: Concessão de serviço público (inciso II do art. 179 da Lei n.º Lei 14.133/2021)

Modalidade: Concorrência (inciso II do art. 28 da Lei n.º Lei 14.133/2021)

Forma: Presencial (§ 2º do art. 17 da Lei n.º Lei 14.133/2021)

Tipo: Menor preço (alínea a do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei n.º Lei 14.133/2021)

Rito Processual: julgamento da proposta de preços e depois habilitação (art. 17 da Lei n.º Lei 14.133/2021)

Modo de Disputa: Aberto (inciso I do art. 56 da Lei n.º Lei 14.133/2021)

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

(x) § 1º do art. 43 da Lei nº 123/2006 (restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista)

15. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ANEXO 2 – PLANILHA TARIFÁRIA

ANEXO 3 - ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E QUADROS DE HORÁRIOS

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O processo em tela não implica em dispêndio financeiro por parte do Município. Foi elaborado estudos, conforme Anexos 2 e 3, para verificação do valor máximo da tarifa a ser aplicada, que servirá de critério de julgamento na Concorrência, corroborando com o disposto no inciso I do art. 15. da Lei nº 8.987/1995.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:
([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

O art. 34 da Lei Municipal nº 2.193/2021, que “Consolida e regulamenta os serviços de transporte público do Município de Sobral”, indica que compete ao Município a definição do valor das tarifas referente ao serviço público regular de transporte coletivo de passageiros. Desse modo, o valor máximo da tarifa a ser ofertada, conforme estudo será de:

VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO			
ROTA	Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)]	Km (dia)	Valor da Tarifa por Passageiro (R\$)
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS	0,024268	252	R\$ 6,12

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que o valor estimado da tarifa não apresentasse grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.



SOBRAL

PREFEITURA

ANEXO 2 - PLANILHA TARIFÁRIA

Distrito: SALGADO DOS MACHADOS

ITINERÁRIO: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS

DADOS PARA CÁLCULOS DOS CUSTOS VARIÁVEIS

DADOS DO VEÍCULO	
Veículo Padrão: VAN	20 lugares
Veículo Padrão sem Rodagem	R\$ 360.936,00

MÉDIA DA LOTAÇÃO PAGANTE		
A	PMM =(QT/FO), Onde: PMM =Frota Operante ou Percurso médio Mensal QT = Quilometragem Total FO = Frota Operante (26 dias * 14 (Extensão por sentido (KM)) * 18 viagens	6.552,00 km
B	Lotação Máxima (19 vagas * 18 viagens)	342
C	Gratuidades (2 vagas* 18 viagens)	36
D	Lotação de Pagantes Disponível (B – C)	306
E	Média de Lotação dos Pagantes	160
Índice Aproveitamento (%)		52,29%

Descrição	
Percurso Médio Mensal (PMM)	6.552,00 Km
Combustível	618,11
Quilometragem	10,6
Aditivo (Arla)	6,40

1.1. COMBUSTÍVEL		
Descrição	KM/L (média)	R\$
Percurso Médio Mensal (PMM)	6.552,00	-
Combustível	618,11	R\$ 6,12
Quilometragem	10,6	-
Aditivo (Arla)	-	R\$ 6,40
TOTAL		R\$ 12,52

1.2. LUBRIFICANTES			
Descrição	Litro	Km	Valor UN
Óleo cárter	9,00	10.000	R\$ 45,00
Óleo câmbio	4,00	40.000	R\$ 54,00
Óleo transmissão	4,00	40.000	R\$ 65,00
Fluído de freio	4,00	40.000	R\$ 44,00
Óleo hidráulico	4,00	40.000	R\$ 44,00
Graxa	KG	Km	Valor UN
	2,00	10000	R\$ 19,50
TOTAL			R\$ 271,50

1.3. RODAGEM		
	PARÂMETROS BÁSICOS (Km)	PREÇO
Número de recapagens	0,000	R\$ -
Vida útil Pneu	35.000,00	R\$ 980,00
TOTAL		R\$ 980,00

1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS			
Descrição	Unidade	Km	Valor UN
Filtro de ar	1,00	10.000	R\$ 75,00



Filtro de combustível	1,00	10.000	R\$ 340,00
Filtro de óleo	1,00	10.000	R\$ 31,50
TOTAL			R\$ 446,50

1. CUSTOS VARIÁVEIS				
1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)	PARÂMETROS BÁSICOS L / km	PREÇO	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL
Diesel	0,0943396	R\$ 6,1200	R\$ 0,5773585	14,87
ADITIVO (Arla)	0,0034514	R\$ 6,4000	R\$ 0,0220887	0,57
TOTAL COMBUSTÍVEL			R\$ 0,5994472	15,44
1.2. LUBRIFICANTES	PARÂMETROS BÁSICOS L / km	PREÇO	CUSTO (R\$ / Km)	TOTAL (%)
Óleo cárter	0,000900	R\$ 45,0000	R\$ 0,3645000	9,39
Óleo câmbio	0,000100	R\$ 54,0000	R\$ 0,0216000	0,56
Óleo transmissão	0,000100	R\$ 65,0000	R\$ 0,0260000	0,67
Fluido freio	0,000100	R\$ 44,0000	R\$ 0,0176000	0,45
Óleo hidráulico	0,000100	R\$ 44,0000	R\$ 0,0176000	0,45
Graxa	0,000200	R\$ 19,5000	R\$ 0,0078000	0,20
TOTAL – LUBRIFICANTES			R\$ 0,4551000	11,72
1.3. RODAGEM	PARÂMETROS BÁSICOS Km	PREÇO	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL
Número de recapagens	0,000	R\$ -	R\$ -	0,00
Vida útil Pneu	35.000,00	R\$ 980,00	R\$ 0,1120000	2,88
TOTAL – RODAGEM			R\$ 0,1120000	2,88
1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS	PARÂMETROS BÁSICOS (R\$/km)	PREÇO	CUSTO (R\$/KM)	% TOTAL
PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,04465	R\$ 446,50	R\$ 0,0446500	1,15
TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS			R\$ 0,0446500	1,15
TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS			R\$ 1,2111972	31,19

DADOS PARA CÁLCULOS DOS CUSTOS FIXOS

2.1. DEPRECIÇÃO			
Descrição	PARÂMETROS BÁSICOS (L/Km)		PREÇO
Veículo: VAN sem rodagem	Vida útil (mês):	156,0	R\$ 360.936,00
	Valor residual (%):	0,6410%	

2.2. REMUNERAÇÃO			
Descrição	PARÂMETROS BÁSICOS (L/Km)		
Veículo	Idade Média da frota (mês):	156,00	
Instalações e equipamentos	Investimento (%):	5,0%	
	Taxa de rem. (% ao mês):	1,0%	

2.3. MÃO-DE-OBRA			
Descrição	ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIO	
Motorista	53,58%	R\$ 2.411,23	
Cobrador	53,58%	R\$ 1.446,74	

2.4. ADMINISTRAÇÃO			
Descrição	Qtde.	PARÂMETROS BÁSICOS (L/Km)	
Despesas administrativas		R\$ 992,57	R\$/(veic x mês)
Pessoal de administração		R\$ 1.861,39	R\$/(veic x mês)
Licenciamento		R\$ 201,23	R\$ / (veic x mês)
Cesta básica	2,00	R\$ 155,00	R\$ / (func x mês)
Vale refeição	2,00	R\$ 15,00	R\$ / (func x mês)

2. CUSTOS FIXOS



SOBRAL

PREFEITURA

2.1. DEPRECIÇÃO	PARÂMETROS BÁSICOS			PREÇO	CUSTO (R\$/KM)	% TOTAL
2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem	Vida útil (mês): 156,0 Valor residual (%): 0,6410%			R\$ 360.936,00	R\$ 0,3508641	9,04
TOTAL - DEPRECIÇÃO					R\$ 0,3508641	9,04
2.2. REMUNERAÇÃO	PARÂMETROS BÁSICOS			PREÇO	CUSTO (R\$/KM)	% TOTAL
2.2.1. Veículo	Idade Média da frota (mês):156,00				R\$ 0,0002943	0,01
2.2.2. Instalações e equipamentos	Investimento (%):5,0% Taxa de rem. (% ao mês): 1,0%				R\$ 0,0275440	0,71
TOTAL - REMUNERAÇÃO					R\$ 0,0278382	0,72
2.3. MÃO-DE-OBRA	PARÂMETROS BÁSICOS			Salário	CUSTO (R\$/KM)	% TOTAL
	F.U.	Coef. Enc.Sociais	Produtividade			
2.3.1. Motorista	1,00	1,53580	R\$ 96,45	R\$ 2.411,23	R\$ 0,585804	15,14
2.3.2. Cobrador	1,00	1,53580	R\$ 57,87	R\$ 1.446,74	R\$ 0,352683	9,08
TOTAL - MÃO-DE-OBRA					R\$ 0,940487	24,22
2.4. ADMINISTRAÇÃO	PARÂMETROS BÁSICOS			F.U.	CUSTO (R\$/KM)	% TOTAL
2.4.2. Despesas administrativas	R\$ 992,57	R\$ / (veic x mês)			R\$ 0,1514911	3,90
2.4.3. Pessoal de administração	R\$1.861,39	R\$ / (veic x mês)			R\$ 0,2840949	7,32
2.4.4. Licenciamento	R\$ 201,23	R\$ / (veic x mês)			R\$ 0,0307132	0,79
2.4.8. Cesta básica	R\$ 155,00	R\$ / (func x mês)		2,00	R\$ 0,0473138	1,22
2.4.9. Vale refeição	R\$ 15,00	R\$ / (func x mês)		2,00	R\$ 0,0961538	2,48
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO					R\$ 0,6097670	15,70
TOTAL - CUSTOS FIXOS					R\$ 1,9289566	49,68

CUSTOS	VALOR (R\$)	%
CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 1,2111972	31,19
CUSTOS FIXOS	R\$ 1,9289566	49,68
CUSTO TOTAL SEM TRIBUTOS (R\$ / KM)	R\$ 3,140154	80,87

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA OS CUSTOS TOTAIS

TAXA E TRIBUTOS:	
UFIRCE (R\$)	5,74952
ICMS (%)	20,00%
PIS (%)	0,65%
COFINS (%)	3,00%
OUTROS (%)	0,00%
TOTAL (%)	23,65%

CUSTOS TOTAIS			
	Descrição	Valor	%
A	Custo Total sem Tributos (R\$ / km)	R\$ 3,140154	80,87
B	Taxas e Tributos	23,65%	-
C	Custo dos Tributos (R\$ / km) (A X B)	R\$ 0,742646	19,13
D	Custo Total com Tributos (R\$ / km) (A + C)	R\$ 3,882800	100,00
E	Receitas Complementares – Fator de Redução (%)	0,000000%	-
F	Custo Final (R\$ / km)	R\$ 3,882800	100,00
G	Média de Lotação dos Pagantes	160 pagantes	-
H	Coefficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] (F/ G)	R\$ 0,024268	



ANEXO 3 - ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E QUADRO DE HORÁRIOS

Linha/Rota	Tipo de linha	Espécie de serviço	Tipo de veículo	Frota operante mínima	Extensão por sentido (KM)	Tempo de viagem estimado por sentido	Frequência semanal (segunda a sábado)
SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	circular	convencional	VAN / MICRO-ONIBUS	2	14,0	30 Minutos	108

SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL – SALGADO DOS MACHADOS						SAÍDA DIÁRIA DO SALGADO DOS MACHADOS- SOBRAL					
SEG	TER	QUA	QUIN	SEX	SAB	SEG	TER	QUA	QUIN	SEX	SAB
06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40	06:40
08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	07:20	07:20	07:20	07:20	07:20	07:20
09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00
10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	10:10	08:40	08:40	08:40	08:40	08:40	08:40
11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	10:40	10:40	10:40	10:40	10:40	10:40
15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00
17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
18 viagens por dia x 14 km = 252 km por dia											
108 viagens por semana x 14 km = 1.512 km por semana											

ROTA	Dias da semana	Nº de viagens	Km por trecho	Dia/semana
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS SEDE/VIA CE179)	Segunda	18	14	252
	Terça	18	14	252
	Quarta	18	14	252
	Quinta	18	14	252
	Sexta	18	14	252
	Sábado	18	14	252
	TOTAL		108	14

VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO			
ROTA	Coefficiente Tarifário [R\$/ (pass x km)]	Km (dia)	Valor da Tarifa por Passageiro (R\$)
SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)	0,024268	252	R\$ 6,12



ANEXO II - MAPA DE RISCOS

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, a forma de execução dos serviços e qualificação técnicas das licitantes, quantidade e prazo de início e com setor de Licitação do órgão.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE		
ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.219, DE 26 DE JULHO DE 2023		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO		
RISCO:	Falha na elaboração Projeto Básico		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.219, DE 26 DE JULHO DE 2023		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	2.2. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo

OCORRÊNCIA:	provável		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
ETAPA:	3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de autorização superior para licitar		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO		
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital		
DANO:	Retardamento, anulação ou revogação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pela Central de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL	ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA	3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Comissão de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.		
RESPONSÁVEL	PREFEITO DO MUNICÍPIO		



ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL.		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital" pelo setor de publicações da Central de Licitações do Município.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO		
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU PARECERISTA DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO JUNTAMENTE COM SETOR JURÍDICO DO ÓRGÃO OU CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do Projeto básico e edital foi plenamente atendido pela primeira colocada.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
4. MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO			
ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		



ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato, descumprimento de rota e horários pré-definidos.		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar advertências e eventualmente executar penalidades e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.		
RESPONSÁVEL	FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS		
ETAPA:	4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a execução satisfatória dos serviços, seja através de pesquisa com a população usuária do transporte. Verificar a vantajosidade dos valores de tarifa que estão sendo executados.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Avaliar, em caso de verificação de prestação de serviços de qualidade e com preço adequado a possibilidade de prorrogação.		

RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados no Edital e na proposta.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre reajuste.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar avaliação de pedidos de reajuste e reequilíbrio obedecendo os ditames Editalícios e legais.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.8. REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para reajuste e reequilíbrio. Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.9. SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO		
ETAPA:	4.10. ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foi plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		



SOBRAL

PREFEITURA

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE		IMPACTO				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
90%	PRATICAMENTE CERTO					
70%	MUITO PROVÁVEL				3.2	
50%	PROVÁVEL		2.1	3.3; 4.8; 4.10; 4.12	1.3; 4.5; 4.7; 4.11	
30%	POUCO PROVÁVEL		1.1; 1.2; 2.2; 3.1; 3.4; 4.1; 4.2	4.4; 4.6	3.5; 3.6; 3.7; 4.3; 4.9	
10%	RARO					

Legenda:

	RISCO BAIXO
	RISCO MÉDIO
	RISCO ALTO

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº CP24 ____ - SETRAN

Assunto: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, de acordo com o disposto no Anexo A - Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

Prezado Senhor (a),

A empresa/Líder do consórcio _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, neste ato representada por seu _____, o Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, estando ciente e concordando com todas as condições da presente licitação, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA da Concorrência em epígrafe.

1. O valor de tarifa ofertado para LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179) é de R\$ _____ (*por extenso*)

2. O valor acima é resultado de cálculos e estimativas dos custos e dos passageiros e que eventual não concretização das receitas estimadas é risco do negócio e de responsabilidade do licitante.

3. Validade da proposta: **90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4. No valor da oferta proposto já estão incluídas as despesas referentes aos salários, encargos sociais, tributos e fiscais decorrentes da realização dos serviços; referente à aquisição e manutenção da frota, bem como das instalações físicas exigidas e necessárias

REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

ANEXO C- FICHA DE CREDENCIAMENTO - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal ou procurador indicando para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame:

NOME : .

NACIONALIDADE : .

ESTADO CIVIL : .

PROFISSÃO : .

RG : .

CPF : .

DOMICÍLIO : .

CIDADE : .

UF : .

TELEFONE : .

E-MAIL : .

**ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº CP24 ____-SETRAN

Assunto: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, de acordo com o disposto no Anexo A - Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, receita bruta no valor de R\$ _____ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ _____ em (penúltimo exercício), encontra-se nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, como também exercer o benefício do prazo de regularização para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONCORRÊNCIA CP24____- SETRAN, realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

Observação: No caso de empresas constituídas em consórcio, deverá ser apresentada essa declaração de cada uma das empresas consorciadas que se encontre na condição de ME, EPP ou MEI.

ANEXO E – JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO NO NÚMERO DE CONSORCIADOS

O Art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

Conforme legislação vigente a decisão da realização de licitações com a participação de empresas consorciadas não é uma discricionariedade da Administração, e sim um dever. Logo, o consórcio passa a ser sempre permitido, a menos que haja uma justificativa explícita para sua vedação.

No caso em tela, o Município de Sobral permite a participação de empresas consorciadas, contudo vem justificar acerca da limitação estabelecida para o número de componentes que fazem parte dos Consórcios participantes do presente procedimento licitatório.

O § 4º do Art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, estabelece que a restrição ao número de consorciados deve ser justificada.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Destaca-se, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União já havia se pronunciado a respeito no Acórdão 718/2011-TCU-Plenário:

'Deve ser justificada a limitação excepcional quanto ao número de empresas a integrarem consórcios, quando seja admitida a participação destes em processo licitatório'.

Assim, a decisão de limitar a **08 (oito)** a quantidade de componentes dos Consórcios no presente edital, decorreu de análises técnicas prévias à licitação, em face da existência de particularidades singulares no tocante a realidade local e ao apoio logístico do transporte de passageiros no distrito.

Ademais, a escolha por esse número limite de participantes do Consórcio, evita o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço, facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

Considerou-se também a participação do número de consorciados nas 3(três) últimas licitações, verificando que, para esta linha/rota, esse número limite de consorciados não põe

em risco a competitividade do processo.

Ressaltamos por fim, que o Tribunal de Contas da União no Acórdão 1404/2004 já se posicionou sobre o tema informando que 'não existe ilegalidade no projeto básico com relação a fixação do número máximo de empresas participantes em consórcio, uma vez que o dispositivo legal não veda tal fixação.'

(...)13.1. O ato convocatório deve não apenas autorizar a participação das empresas em consórcio, mas também estabelecer as regras correspondentes. Portanto, concordamos que não existe ilegalidade no termo de referência com relação à fixação em três o número máximo de empresas participantes em consórcio, uma vez que o referido dispositivo legal não veda tal fixação(...).

Justifica-se, dessa forma, a limitação em até **08 (oito)** empresas consorciadas, por verificar que esta é a melhor forma e condição para atendimento dos interesses das empresas e da rota/linha licitada, como também potencializa uma melhor execução de contratos, decidindo a Administração, com base no interesse público e na vantajosidade para a mesma, o número de componentes das empresas consorciadas para este edital.

FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES

Secretário Executivo da SETRAN

ANEXO F- MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I- DAS PARTES

De um lado a entidade: (nome completo da entidade), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Estatutos Sociais registrados perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, neste ato representada por seu (a) representante legal (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), (residente e domiciliado na Rua “X”) infra-assinado. E de outro lado:

A entidade: (nome completo da entidade), pessoa jurídica de direito privado –, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Estatutos Sociais registrados perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, neste ato representada por seu (a) representante legal (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), (residente e domiciliado na Rua “X”) infra-assinado.

(até 8 (oito) empresas consorciadas)

Considerando que a Prefeitura Municipal de Sobral, promove o processo de CONCORRÊNCIA n.º CP____ - SETRAN, objetivando a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**.

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa concorrência em consórcio formado por elas; tem entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei n.º 14.133/2021, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO (PÚBLICO OU PARTICULAR) DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento _____ (público ou particular) de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da CONCORRÊNCIA n.º CP24____-SETRAN, promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral através da SETRAN, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei Federal 14.133/2021, art. 15, inciso II, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O Consórcio a ser constituído pelas empresas _____, _____ e _____ *(até 8 (oito) empresas consorciadas)* denominar-se-á _____, doravante denominado CONSÓRCIO.

2.2. O Objetivo desse Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é viabilizar a celebração de Consórcio para a execução do objeto do edital da CONCORRÊNCIA n.º CP24____ - SETRAN, promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral através da SETRAN, para a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, de acordo com o disposto no Anexo A – Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação de cada consorciada na execução do objeto do Contrato fica definida conforme abaixo:

Empresa: a)..... %

Empresa: b)..... %

Empresa: c)..... %

(até 8 (oito) empresas consorciadas)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTIDADE LÍDER

4.1. Fica, desde já constituída como líder a empresa _____, ficando incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE,

4.2. A empresa Líder tem poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.

4.3. A líder possui poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o(s) contrato(s) e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato.

4.5. A empresa líder é empresa de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

5.1. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, nesta Concorrência a conforme inciso IV do artigo 15, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

6.1. As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a Prefeitura Municipal de Sobral, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo, de acordo com o inciso V do artigo 15, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

7.1. Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Sobral/SETRAN, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

8.1. Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, as PARTES promoverão o instrumento de constituição do consórcio, respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão dos serviços, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital, a este termo compromisso, assim como aos padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

9.1. O prazo de duração do Consórcio deverá coincidir com a data de vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação

do consórcio;

10.1.2. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;

10.1.3. após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;

10.1.4. após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula oitava, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ARQUIVAMENTO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1. As partes se comprometem, por ocasião da eventual assinatura do Contrato decorrente da presente licitação, que providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 14.133/2021, bem como o registro no conselho profissional competente, quando for o caso, e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Local, data e ano.

EMPRESA LÍDER

EMPRESA CONSORCIADA

Testemunhas:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura

(até 8 (oito) empresas consorciadas)

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° CP24 ____-SETRAN

Assunto: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, de acordo com o disposto no Anexo A - Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio _____, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** em conformidade com a exigência contida no Item 19.4.4.1. do Edital de Concorrência, o compromisso de disponibilização da frota exigida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS, de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre as partes.

(No caso de a empresa/consórcio NÃO apresentar documento comprobatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)) de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço, no momento da licitação)

Declaro ainda que, não apresentei documento comprobatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)) de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço no momento da licitação e que, caso apresente veículos no início da prestação dos serviços com menos de 5 (cinco) anos, conforme **item 19.4.4.1.1.** do Edital de Concorrência, efetuarei a troca no prazo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato e, de acordo com **o item 19.4.4.1.2.** do Edital de Concorrência, efetuarei a troca no prazo de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.

OU

(No caso de a empresa/consórcio apresentar documento comprobatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)) de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço, no momento da licitação)

Declaro ainda que, apresentei documento comprobatório (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)) de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço no momento da licitação e que, os veículos apresentados com menos de 5 (cinco) anos, conforme **item 19.4.4.2.1.** do Edital de Concorrência, efetuarei a troca no prazo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato e, de acordo com **o item 19.4.4.2.2.** do Edital de Concorrência, efetuarei a troca no prazo de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.

REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

ANEXO H - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM

Local e data

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° CP24 ____-SETRAN

Assunto: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, de acordo com o disposto no Anexo A - Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio _____, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** em conformidade com a exigência contida no Item 19.4.4.3. do Edital de Concorrência, o compromisso de disponibilização de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços.

REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA N° CP24 ____-SETRAN

Assunto: DECLARAÇÃO CONJUNTA

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, de acordo com o disposto no Anexo A - Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

A (nome/razão social....., inscrito(a) no CNPJ/MF sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), infra-assinado, (Identificação completa do representante (sócio proprietário/procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF/MF n°, residente e domiciliado (endereço)....., na qualidade de proponente da CONCORRÊNCIA N° CP24 ____-SETRAN, instaurado pelo Processo de n° **P317242/2024**, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei n° 14.133/2021;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei n° 14.133/2021;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021, e no artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

f) que não existe fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

h) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

Observação: No caso de empresas constituídas em consórcio, deverá ser apresentada essa declaração de cada uma das empresas consorciadas.

ANEXO J- MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através do(a) Secretária do Trânsito e Transportes – SETRAN denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário(a) Executivo(a) o(a) **Sr(a)**. _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____ nº _____ e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **RESOLVEM** celebrar este Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA nº CP24_____ - SETRAN** e seus ANEXOS, na proposta da CONCESSIONÁRIA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Concorrência nº CP24_____ - SETRAN, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Concorrência nº CP24_____ - SETRAN, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, LINHA/ROTA: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P317242/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE DA TARIFA

4.1. A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

4.1.1. Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios do edital da da Concorrência nº CP24_____ - SETRAN e seus ANEXOS e considerando a proposta vencedora:

VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO			
ROTA	Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)]	Km (dia)	Valor da Tarifa por Passageiro (R\$)
SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE 179)			

4.1.2. Outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

4.2. A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

4.3. O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA Transportes} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

4.3.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

4.3.2. No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data limite da apresentação da proposta no certame licitatório

4.4. O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela SETRAN. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinente.

4.4.1. As Revisões Ordinárias ocorrerão após 02 (dois) reajustes anuais concedidos.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10(dez) anos**, admitida a prorrogação, por único e igual período e por interesse da administração.

5.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

5.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

5.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores correspondentes ao uso do serviço de transporte coletivo distrital de passageiros, não podendo ser cobrado valor de tarifa diverso do licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

7.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

7.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SETRAN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

7.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

7.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

7.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

7.1.8. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

7.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.1.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

7.1.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

7.1.12. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

8.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão ou redução de horários de atendimento a determinada rota, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

8.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

8.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

8.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 7.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

8.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

8.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

8.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

8.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as garagens e veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

8.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. São obrigações do CONCEDENTE:

9.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

9.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

9.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

9.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

9.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

9.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

9.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

11.1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, iniciando a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

11.1.1.1. Antes do início da execução, haverá a vistoria dos veículos, que será conduzida pela equipe técnica da Secretaria do Trânsito e Transportes, através da Coordenadoria da Mobilidade Urbana.

11.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao CONCEDENTE.

11.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 11.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

11.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

11.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

11.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

11.6. Do recebimento dos serviços:

11.6.2. Caso a execução do objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE TÉCNICO

12.1. A CONCESSIONÁRIA deve designar um Representante Técnico com capacidade técnica compatível com a prestação do serviço e com atribuições adequadas ao encaminhamento e resolução das demandas originadas da CONCEDENTE, que realizará seu trabalho nas instalações da Prefeitura de Sobral na sede da CONCEDENTE.

12.2. As funções dos Representante Técnico são pelo menos as seguintes:

a) RECEBIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO/ ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO: O Representante Técnico receberá a ordem de serviço/alvará de autorização da CONCESSIONÁRIA emitida pela CONCEDENTE e validada pelo Secretário Titular da CONCEDENTE. Iniciando a operação em

até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

b) EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO: O Representante Técnico deverá resolver questões relativas à operação diária do serviço e participar das reuniões de acompanhamento com os técnicos da Prefeitura de Sobral, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 2.193/2021, e subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.213/2023 e na Lei nº 14.133, de 2021, a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONCESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, conforme disposto do art. 46 da Lei Municipal 2.193/2021, que serão fixadas nos seguintes valores:

13.2.4.1.1. Grupo I: será punida com multa, no valor de 25 (vinte e cinco) UFIRCE's a CONCESSIONÁRIA que:

a) apresentar seus veículos para início da operação sem conservação e limpeza;

b) tratar passageiro com falta de urbanidade;

c) apresentar a tripulação sem uniforme e identificada em serviço;

d) não prestar aos usuários sem atendimento as informações solicitadas;

e) fumar, permitir funcionários fumando dentro do ônibus ou permitir que passageiros fumem;

f) afastar-se do veículo no horário de trabalho, sem motivo justo;

- g) desatenção da tripulação quando o veículo em movimento;
- h) desobedecer aos sinais de parada em locais permitidos;
- i) não observar o esquema de operação dos corredores e faixas exclusivas para ônibus;
- j) não haver auxílio no embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras, pessoas idosas e deficientes motores, quando solicitado;
- k) ignorar as pendências ou dúvidas referentes a bagagens, passagens e outras que possam surgir na relação entre passageiro e operador;
- l) não comunicar ao Município, dentro do prazo legal, a interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior;
- m) não atender aos interesses dos passageiros quanto ao destino da viagem nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores;
- n) não transportar gratuitamente a bagagem de passageiro, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em normas regulamentares pertinentes;
- o) reincidir, em período inferior a 90 (noventa) dias, na prática de infração leve que já tenha sido objeto de advertência por escrito por parte do Município, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 2.193/2021;
- p) utilizar pontos para parada e para escala sem que esteja devidamente autorizado pelo Município;
- q) não portar a devida Autorização, no caso de viagem relativa à Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Fretamento.

13.2.4.1.2. Grupo II: será punida com multa, no valor de 50 (cinquenta) UFIRCE's a CONCESSIONÁRIA que:

- a) efetuar reabastecimento e manutenção em locais inadequados ou com passageiros a bordo, sem motivo justo;
- b) atrasar ou adiantar horário de viagem sem motivo justo;
- c) recusar-se a devolver o troco, aplicando-se, neste caso, um auto de infração por cada valor de tarifa alterado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de entrega do troco devido;
- d) transportar passageiros excedentes sem autorização do Município, sendo neste caso, a multa cobrada com relação a cada passageiro excedente;
- e) deixar de fazer constar nos locais adequados do veículo as legendas obrigatórias, internas ou externas;
- f) deixar de garantir o espaço adequado no bagageiro para transporte da bagagem a que tem direito os passageiros, utilizando, no todo ou em parte, o espaço existente para finalidade diversa;
- g) afixar material publicitário ou inserir inscrições nos veículos, com violação a legislação Municipal pertinente ao tema;
- h) retirar, ou não portar, o "QR Code" ou tecnologia superior de identificação do veículo afixado no pára-brisa dianteiro.

13.2.4.1.3. Grupo III: será punida com multa, no valor de 80 (oitenta) UFIRCE's a CONCESSIONÁRIA que:

- a) não observar as especificações e características fixadas para o veículo pelas normas legais, regulamentares e pactuadas;
- b) retardar a entrega de informações ou documentos exigidos pelo Município;

c) não oferecer aos usuários condições adequadas até o destino da viagem, quando houver interrupção de viagem, por um período superior a 03 (três) horas;

d) não apresentar ao Município relação dos veículos componentes de sua frota e declaração de que os referidos veículos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar, no caso dos operadores do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador, Distrital, e de Fretamento de Passageiros;

e) colocar ou manter o veículo em movimento com as portas abertas, colocando em risco a segurança de passageiro.

13.2.4.1.4. Grupo IV: será punida com multa, no valor de 120 (cento e vinte) UFIRCE's a CONCESSIONÁRIA que:

a) alterar o itinerário ou interromper a viagem, sem motivo justificado e sem comunicar o fato ao Município;

b) não renovar os documentos necessários para o registro do operador, conforme estabelecidos na regulamentação desta Lei;

c) manter em serviço condutor não cadastrado junto ao Município;

d) deixar de prestar total ou parcialmente sem autorização do Município, o serviço do qual detém a outorga de exploração, aplicando-se um auto de Infração por cada horário desatendido;

e) resistir, dificultar ou impedir a fiscalização por parte do Município.

13.2.4.1.5. Grupo V: será punida com multa, no valor de 360 (trezentos e sessenta) UFIRCE's a CONCESSIONÁRIA que:

a) praticar transporte clandestino de passageiros em qualquer modalidade de Serviço de Transporte Público Coletivo previsto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.193/2021.

13.2.4.2. As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência da mesma infração, no período de até 30 (trinta) dias.

13.2.4.3. Sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, a penalidade de suspensão que autoriza a prestação do serviço será aplicada independente do operador encontrar-se ou não em atividade quando:

13.2.4.3.1. o veículo estiver em operação com idade máxima superior a definida em regulamento;

13.2.4.3.2. o veículo estiver com pendência cadastral referente à vistoria junto a Secretaria Competente.

13.2.4.3.3. Na hipótese do subitem 13.2.4.3.1., estará suspensa a outorga até a apresentação de novo veículo preencha os requisitos mínimos apresentados Lei Municipal nº 2.193/2021.

13.2.4.3.4. Na hipótese do subitem 13.2.4.3.2., estará suspensa a outorga até a regularização das pendências junto ao órgão competente, podendo a viagem ser finalizada caso o veículo propicie requisitos de segurança para os passageiros.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE e aos usuários do serviço.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado nos termos do Decreto Municipal nº 3.390 de 15 de abril de 2024.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto Decreto Municipal nº 3.390 de 15 de abril de 2024, e subsidiariamente, no que couber, o Decreto

Municipal nº 3.213/2023.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o CONCEDENTE e aos usuarios do serviço;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

14.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

14.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

14.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN).

14.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

14.5. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

14.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do Contrato de Concessão, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor anual estimado da arrecadação, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

15.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

15.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

15.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

15.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

15.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

15.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SETRAN ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

h) Mudança de atividade prevista;

i) Nos termos dispostos nos arts. 137, 138 e 139, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.8. . A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, nos seguintes casos:

a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;

b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

15.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

15.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

15.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

15.12. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

15.13. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA INTERVENÇÃO

16.1. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

16.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

16.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à CONCESSIONÁRIA.

16.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

16.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste instrumento.

16.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

17.1. Não haverá bens reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. À CONCEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. 18.2. À CONCEDENTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, mantendo-se as demais condições do Contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme apresentação e juntada à Justificativa Técnica.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. O CONCESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

21.1.1. O CONCESSIONÁRIO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

21.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

21.3. O CONCESSIONÁRIO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONCEDENTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de

Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

21.4. O CONCESSIONÁRIO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

21.5. O CONCESSIONÁRIO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONCESSIONÁRIO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

21.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

21.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONCESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6.1. O CONCESSIONÁRIO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

21.6.3. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

21.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

21.7.1. É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

21.7.2. O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONCEDENTE, mediante solicitação.

21.7.3. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONCEDENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

21.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

21.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

21.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

21.10. A critério do CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.11. O CONCESSIONÁRIO indenizará o CONCEDENTE, em razão do não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIO das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONCEDENTE a esse título.

21.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

21.12.1. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

21.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

22.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONCEDENTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, ____ de _____ 202__

Representante legal do CONCEDENTE

Representante legal do CONCESSIONÁRIO

De acordo:

Nome Assessor Jurídico
Assessor jurídico
OAB/CE: _____

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.